



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



## ***Perguntas frequentes sobre a Notificação/Investigação da Desnutrição Grave***

Nesta página são divulgadas as perguntas frequentes sobre a notificação/investigação da Desnutrição Grave.

### **Pergunta: O que é Desnutrição Grave?**

A desnutrição energético-proteica grave pode ser definida como uma doença multifatorial de alta letalidade, capaz de promover diversas alterações fisiológicas na tentativa de adaptar o organismo à escassez de nutrientes.

### **Pergunta: Por que os casos de Desnutrição Grave devem ser notificados?**

A Desnutrição Grave (casos suspeitos ou confirmados) se tornou de notificação compulsória em Itajaí através da Resolução nº064/SMS/DVE de 17 de julho de 2015, com base na Lei Estadual nº10.867 de 07 de agosto de 1998, após a revogação da Notificação Estadual de Desnutrição Grave através da Portaria nº242 de 10 de abril de 2015. A notificação/investigação possibilita a identificação das causas da desnutrição grave, auxiliando o tratamento, melhorando a sua resposta e reduzindo o risco de morbimortalidade.

### **Pergunta: Todas pessoas com Desnutrição Grave devem ser notificadas?**

Conforme a Nota Técnica Conjunta SMS/DVE/DAS N°002 de 30 de novembro de 2020, deverão ser notificados todos os casos suspeitos ou confirmados de desnutrição grave em **crianças de 28 dias até 09 anos 11 meses e 29 dias de idade.**

### **Pergunta: Quem tem o dever de comunicar os casos de Desnutrição Grave?**

Conforme a Lei Estadual nº10.867 de 07 de agosto de 1998, *“Art. 1º Toda pessoa tem o dever de comunicar às autoridades da área da saúde pública, qualquer caso de subnutrição infantil de que tenha ou vier a ter conhecimento. Os serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, públicos e privados, bem como todas as instituições que atendam crianças, como berçários, creches, abrigos, centros de desenvolvimento infantil ou similares e escolas de primeiro grau, deverão identificar, entre todas as crianças atendidas ou sob seus cuidados, os casos de subnutrição e comunicá-los à autoridade da saúde pública do seu Município.”*

**Pergunta: Quem tem o dever de realizar a notificação de casos de Desnutrição Grave à Vigilância Epidemiológica?**

Conforme a Nota Técnica Conjunta SMS/DVE/DAS N°002 de 30 de novembro de 2020, o profissional de saúde que identifica a suspeita deve notificar à Vigilância Epidemiológica e enviar a Ficha de Notificação (Cadastro Individual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN), além de fornecer as informações mínimas para análise dos critérios de notificação. Orienta-se iniciar o preenchimento da ficha de investigação com os dados disponíveis até o momento da notificação.



Saiba mais no Vídeo Explicativo sobre a Ficha de Investigação de Desnutrição Grave, disponível em: [https://youtu.be/5\\_pyX7kCQ-M](https://youtu.be/5_pyX7kCQ-M)

**Pergunta: Quais os critérios para considerar um caso suspeito de Desnutrição Grave?**

Conforme a Nota Técnica Conjunta SMS/DVE/DAS N°002 de 30 de novembro de 2020, a notificação deverá ser realizada quando a criança apresentar os seguintes critérios antropométricos e/ou clínicos:

a) Uma das classificações abaixo do ponto de corte do Escore-Z -3, segundo a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 2006 e 2007

- Peso para idade: muito baixo;
- Índice de Massa Corporal (IMC) para idade: magreza acentuada;
- Peso para comprimento/estatura: muito baixo.

b) Sinais clínicos de Marasmo, de Kwashiorkor ou de Kwashiorkor-marasmático quando houver características mistas. Mais informações os sinais clínicos podem ser visualizados na página 2 da Nota Técnica e na Instrução de Preenchimento anexo a Ficha de Investigação de Desnutrição Grave (campos 43 e 44).



Saiba mais no Vídeo Explicativo sobre o Fluxograma de Atendimento em Casos de Desnutrição Grave, disponível em: <https://youtu.be/2tUAzwhPBs8>

**Pergunta: Crianças com doença de base devem ser notificadas por Desnutrição Grave?**

Qualquer criança que atender os critérios de notificação, deve ser notificada à Vigilância Epidemiológica, independente da causa da desnutrição grave. Crianças prematuras deverão ser notificadas considerando a avaliação específica, conforme descrito na Nota Técnica Conjunta SMS/DVE/DAS N°002 de 30 de novembro de 2020. O Ministério da Saúde considera que as especificidades da criança com deficiência podem demandar uma avaliação diferenciada do seu estado nutricional. Para a confirmação do diagnóstico em Situações Especiais (criança com Síndrome de Down e Paralisia Cerebral), será considerado as particularidades de cada caso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



**Pergunta: Onde ter acesso aos gráficos recomendados?**

Os gráficos da Organização Mundial de Saúde (OMS) de 2006 e 2007 estão disponíveis na Nota Técnica Conjunta SMS/DVE/DAS N°002 de 30 de novembro de 2020. Também são disponibilizados nas Publicações da Vigilância Epidemiológica>Desnutrição Grave, através do link: <https://saude.itajai.sc.gov.br/d/69>, onde constam todos os gráficos citados na referida Nota Técnica.

**Pergunta: Quais os encaminhamentos obrigatórios dos casos notificados de Desnutrição Grave?**

Conforme a Nota Técnica Conjunta SMS/DVE/DAS N°002 de 30 de novembro de 2020, todos os casos notificados à Vigilância Epidemiológica devem ser encaminhados para avaliação de médico pediatra e de nutricionista. Todos os casos notificados com residência em outro município, a Vigilância Epidemiológica deve comunicar à Vigilância Epidemiológica do respectivo município. A Vigilância Epidemiológica comunicará os casos confirmados de Desnutrição Grave à Diretoria de Atenção à Saúde (DAS) e para a equipe de referência do caso. Os encaminhamentos devem ser realizados para garantir as medidas de controle, sendo acionadas outras secretarias e/ou instituições conforme necessidade.

**Pergunta: Quais os gráficos recomendados para avaliação de prematuros?**

Conforme a Nota Técnica Conjunta SMS/DVE/DAS N°002 de 30 de novembro de 2020, os prematuros (Idade Gestacional <37 semanas) também deverão ser notificados a partir dos 28 dias de idade.

Para a avaliação do estado nutricional de crianças pré-termo, o Ministério da Saúde recomenda a utilização das curvas de referência da Intergrowth-21<sup>st</sup> até 64 semanas pós-concepcionais. Os gráficos estão nos anexos 13 e 14 da referida Nota Técnica, também estão disponibilizados nas Publicações da Vigilância Epidemiológica>Desnutrição Grave, através do link: <https://saude.itajai.sc.gov.br/d/69>. Outra alternativa é inserir os dados da criança para comparação automática das curvas da Intergrowth21<sup>st</sup> no link: <http://intergrowth21.ndog.ox.ac.uk/preterm/pt/ManualEntry>

Após as 64 semanas pós-concepcionais, utilizar as curvas da Organização Mundial de Saúde, utilizando a idade corrigida até 2 anos de idade cronológica e até a 3 anos, se Idade Gestacional menor que 28 semanas. Na referida Nota Técnica, consta um exemplo de cálculo para explicar sobre a correção de idade.



Saiba mais no Vídeo Explicativo sobre a Notificação de Desnutrição Grave em Situações Especiais: Prematuros, disponível em <https://youtu.be/M2VmTygrKLY>



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**



**Pergunta: Até quando a Vigilância Epidemiológica monitora os casos confirmados?**

Conforme a Nota Técnica Conjunta SMS/DVE/DAS N°002 de 30 de novembro de 2020, o monitoramento da evolução dos casos confirmados de Desnutrição Grave será de responsabilidade da Vigilância Epidemiológica. A Vigilância irá monitorar, até a evolução do caso (recuperação nutricional, idade, óbito, abandono, transferência para outro município) ou ter apresentado 12 meses de monitoramento sem apresentar outros critérios de evolução (permanece em tratamento). Neste último caso, a Vigilância Epidemiológica encerrará a ficha de investigação e irá orientar nova notificação do caso. Esse procedimento visa enfatizar aos Serviços de Saúde que novas medidas de controle precisam ser realizadas para a recuperação nutricional da criança.

**Pergunta: Onde posso solicitar esclarecimentos sobre a notificação/investigação de Desnutrição Grave?**

Os esclarecimentos podem ser solicitados por e-mail à Vigilância da Desnutrição Grave: [planeja.dve@itajai.sc.gov.br](mailto:planeja.dve@itajai.sc.gov.br) ou por telefone (47) 3249-5541.



Se desejar cadastrar seu e-mail para a Participação na lista de distribuição sobre Desnutrição Grave Infantil - Informativo Mensal, acesse: <https://forms.gle/woUyf3b1HkrF3gDC8>. Este informativo também é compartilhado para todos os usuários do Sistema Gemus.